



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 151/2021 - CMSN.

“PARECER

**SOBRE AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA, REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2019, PROCESSO
TC – 004910.989.19-3 DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO”.**

PREFEITO: DR. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO.

VICE-PREFEITO: DR. RODRIGO PELLEGRINI MAGALDI.



I – RELATÓRIO:

Foi protocolizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo junto a esta Casa de Leis, em 22 de novembro de 2021, o processo referente ao TC-004910.989.19-3, que trata sobre as contas do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2019.

Veio a lume relatório da auditoria realizada pelo Setor competente, objetivando o fim colimado no disposto na Lei Complementar 709/93, artigo 2º, inciso II, realizando os exames de acordo com os objetivos visados (fls. 02/50).

Pelos responsáveis da contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – exercício de 2019, foram apresentadas as justificativas e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – Procurador de Contas, participou e opinou durante todas as fases da instrução processual, bem como do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2019.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Analisando os autos principais e o processamento dado pelo Egrégio Tribunal de Contas, verifica-se que os procedimentos legais foram observados por aquele Órgão, nada merecendo ser ressaltado.

Sobreveio relatório do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. Edgard Camargo Rodrigues, com a conseqüente emissão do **“PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE SERRA NEGRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES”**, referentes as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra do exercício de 2019, vide fl. 168/169, dos autos, com o seguinte teor:

“P A R E C E R TC – 004910.989.19-3,
Prefeitura Municipal: Serra Negra. Exercício:
2019. Prefeitos: Sidney Antonio Ferraresso e
Rodrigo Pellegrini Magaldi. Períodos: (01-01-
19 a 10-06-19, 01-07-19 a 31-12-19) e (11-06-
19 a 30-06-19). Advogados: Marcelo Palavéri
(OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri
(OAB/SP nº 137.889), Fábio Cavalcante Rocha
(OAB/SP nº 170.050), Ruth dos Reis Costa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA.

CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

DEFEITOS DE ORDEM FORMAL.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PARECER FAVORÁVEL. APLICAÇÃO NO

ENSINO - 27,93%. DESPESAS COM

FUNDEB - 100%. MAGISTÉRIO – FUNDEB

- 100%. DESPESAS COM PESSOAL -

45,69%. APLICAÇÃO NA SAÚDE - 21,57%.

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - 0,71%. A

Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de

2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard

Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque

Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau

Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da

Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56,

inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SERRA NEGRA, relativas ao exercício de 2019, com recomendações e determinações. O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema. Publique-se. Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021. Antonio Roque Citadini – Presidente e Edgard Camargo Rodrigues – Relator.”

Encaminhados os autos a esta Casa de Leis, após as providências de praxe, tais como autuação dos autos e a publicação de comunicado junto ao Diário Oficial de Serra Negra, veiculado na data de 29 de novembro de 2021, Edição nº 780, informando toda a população de que, em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – referentes ao exercício de 2019, estavam à disposição na sede da Câmara Municipal de Serra Negra para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Após a realização dos procedimentos iniciais, conferiu-se vista à Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela concessão do prazo improrrogável de quinze dias – contagem processual, para que os então Excelentíssimos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito Municipal - responsáveis pelas contas de 2019 - Dr. Sidney Antonio Ferraresso e Dr. Rodrigo Pellegrini Magaldi, respectivamente, e interessado – Poder Executivo do Município de Serra Negra, apresentassem suas defesas e justificativas, cumprindo com o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Tempestivamente, foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos pelo então Prefeito Municipal – doutor Sidney Antonio Ferraresso (fls. 31/32) e pelo atual Prefeito Municipal de Serra Negra – doutor Elmir Kalil Abi Chedid (fls. 33/34), de modo que em ambas as defesas não foi juntado nenhum documento.

Desta feita, vieram conclusos os autos para prolação deste Parecer, na data de 23 de fevereiro de 2022.

É o necessário relato dos fatos.

**II - DO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS.**



Conforme já mencionado no relatório acima, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 168/169 dos autos principais, emitiu Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2019, com recomendações e determinações.

III – DAS DEFESAS DOS RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS:

Em breve síntese, o então Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Serra Negra/SP, doutor Sidney Antonio Ferraresso, responsável pelas contas do exercício de 2019 durante o período de 01/01/2019 a 10/06/2019 e de 01/07/2019 a 31/12/2019, enfatizou que as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra estão aptas à aprovação por esta Casa Legislativa, como, aliás, também foram aprovadas conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi ressaltado que as contas da Prefeitura de Serra Negra, referentes ao exercício de 2019, estão corretíssimas, ou seja, o Município de Serra Negra/SP atendeu aos índices constitucionais, conforme consta no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que o resultado orçamentário foi positivo, correspondendo a R\$ 4.668.299,60 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), ou seja, com a existência de recursos disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo, assim como os acordos de parcelamentos, bem como o regular recolhimento dos encargos.

O relatório e o voto que conferiram o parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2019, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram acompanhados pelos demais Conselheiros do referido Tribunal, o que demonstra a lisura e a legalidade com que foram tratadas as coisas públicas na administração do Município de Serra Negra, especificamente durante todo o exercício de 2019.

Também, ressaltou que as recomendações do Ministério Público de Contas foram detidamente analisadas e esclarecidas nas justificativas apresentadas ao relatório de fiscalização o que, aliás, ratificou em sua defesa apresentada a Câmara Municipal de Serra Negra, demonstrando que nada de irregular ou ilegal foi cometido pela Administração Municipal durante o exercício de 2019.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Atentou também, que as recomendações apresentadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – referentes ao exercício de 2019, foram e estão sendo averiguadas pelos setores competentes da Prefeitura, buscando sempre um aprimoramento maior para total transparência e lisura dos atos da Administração Municipal de Serra Negra.

Solicitou, por fim, aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Serra Negra/SP, a **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2019.**

O então Vice-Prefeito, doutor Rodrigo Pellegrini Magaldi – responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra durante o período de 11 de junho de 2019 a 30 de junho de 2019, embora devidamente notificado (vide fl. 28), não apresentou suas justificativas e defesas com relação às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – relativas ao exercício de 2019.

O atual Prefeito do Município de Serra Negra, doutor Elmir Kalil Abi Chedid, conforme notificado à fl. 29, apresentou manifestação sobre as contas Municipais de 2019, ressaltando, em breve síntese, que as contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serra Negra estavam corretas e atenderam aos índices



constitucionais como os da educação, saúde, despesas com pessoal, etc; tendo sido os apontamentos devidamente esclarecidos nas justificativas de defesa apresentadas à época, de modo que todas as recomendações foram e continuam sendo averiguadas pelos setores competentes da Prefeitura, buscando maior aprimoramento da gestão e dos atos administrativos praticados.

IV - DO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os procedimentos determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Serra Negra, Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra e demais normas legais vigentes e aplicáveis à matéria, com relação à análise das Contas do Poder Executivo Municipal, estão sendo fielmente observados e cumpridos, sendo que nada tenho a opor ou a acrescentar quanto a sua regularidade e o respectivo processamento.

Cumpre destacar que cópia das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2019, foi disponibilizada e permaneceu à disposição da população para análise e apresentação de questionamentos sobre as referidas contas, na forma da Lei, mas, até o presente momento, passados mais de 30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



(trinta) dias, não foi apresentado nenhum questionamento, pedido de informações ou esclarecimentos por parte da população.

Analisados detalhadamente todos os documentos constantes dos autos, principalmente os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas, nota-se que a administração municipal, no exercício de 2019, cumpriu e observou as várias regras e princípios determinados na Constituição Federal e nas várias Leis e Normas legais vigentes.

Demonstrado está que houve, por parte da administração municipal, especificamente no exercício de 2019, preocupação especial quanto aos gastos com a educação e com a saúde, aplicando recursos além do mínimo exigido legalmente, demonstrando, com tais medidas, o acerto administrativo, priorizando tais áreas durante o exercício de 2019, com a aplicação do percentual de 27,93% na área da educação e, 21,57% na área da saúde, ou seja, índices acima do mínimo legal, que seriam de 25% e 15%, respectivamente, conforme determina a Constituição Federal; bem como do índice das despesas com pessoal que ficou em 45,69%, percentual este abaixo do limite constitucional.

Com relação aos recursos do FUNDEB, foram aplicados 100% dos recursos destinados ao Município de Serra Negra/SP durante o exercício de 2019, tanto com as “Despesas com FUNDEB” como com o “Magistério - FUNDEB”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Também, as falhas e recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram de ordem formal, sem maiores consequências, de modo que não são capazes de macular o trabalho realizado pela equipe técnica e administrativa do Poder Executivo do Município de Serra Negra/SP, durante o exercício de 2019.

Ainda com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, aliás, geraram recomendações e determinações, entendo que as mesmas devem ser remidas da mesma forma como foram relevadas pela Egrégia Corte de Contas, por se tratar de falhas formais, considerando também que as recomendações e determinações apontadas estão sendo revistas e até sanadas nos exercícios posteriores a 2019.

Tem-se que, "*data máxima vênia*", o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas analisa, de forma técnica, como base em seus apontamentos, os aspectos contábil e financeiro, o que, na prática, tem de ser realizado, analisando e considerando conjuntamente a melhoria da gestão administrativa como um todo, sendo certo que os melhoramentos e benefícios colocados à disposição da população, as ações desempenhadas e as políticas públicas realizadas em prol de todo o Município e da população foram, de forma satisfatória, adotadas e realizadas pela administração municipal de Serra Negra durante o exercício de 2019.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



A exemplo das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, as contas referentes ao exercício de 2019 também receberam o parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, não sendo necessário, com relação às contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Serra Negra, sequer formular pedido de reexame.

Diante de tais fatos, considerando ainda as dificuldades de se administrar todo um Município, conclui-se que a administração pública do Município de Serra Negra, durante o exercício de 2019, se esforçou em sua gestão administrativa e financeira, entendendo este Relator que o trabalho foi realizado a contento, cumprindo com as determinações legais, considerando ainda a margem de acertos, também relatados e discriminados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – CONCLUSÃO:

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e pelas razões acima invocadas, este Relator é de parecer no sentido de que seja **APROVADO** e **MANTIDO** o Parecer prévio emitido pelo **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, com a consequente aprovação das contas do Poder Executivo Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2019, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, para tanto, merece ser aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante o artigo 212, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ressaltando que a apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo é de autoria e exclusiva competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra.

VI – VOTO:

Considerando tudo que dos autos consta, após criteriosa análise das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2019, principalmente dos fundamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando do julgamento das referidas contas, este Relator emite o presente parecer, entendendo que as falhas apontadas, ou seja, as recomendações e determinações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, não são capazes de macular na totalidade as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2019.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Todavia, recomenda-se ao atual e futuros Prefeitos do Município de Serra Negra para que sejam evitadas as mesmas falhas apontadas em anos anteriores pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, embora, no caso, não possuam força capaz de ensejar a rejeição das contas do exercício de 2019, continuando a adotarem as ações e medidas administrativas necessárias para sanar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, inclusive para ser evitado que voltem a ocorrer.

Ante todo o acima exposto, o voto deste Relator é no sentido de que seja **mantido o parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP**, emitido pela Ínclita Corte de Contas, de modo a **APROVAR as contas desta Municipalidade, referentes ao exercício de 2019**, acompanhando o entendimento e o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizado com base em sua jurisprudência, que **APROVOU** as contas do exercício de 2019 da Prefeitura de Serra Negra/SP.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Esperando contar ainda com a concordância dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente é submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, a quem cabe a decisão final.

É este o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sala das Sessões em 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Ver. WAGNER DA SILVA DEL BUONO
- Relator -

- Aprovamos o parecer supra (referente à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, exercício de 2019):

Ver. ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
- Membro -

Ver. BERALDO ANTONIO RAMALHO CATTINI
- Membro -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 2022.

(Aprova as contas referentes ao exercício de 2019
da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serra Negra/SP, 24 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Ver. CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra/SP

Ver. WAGNER DA SILVA DEL BUONO
1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra/SP

Ver. ROSIMAR GONÇALVES DA SILVA
2ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra/SP

Ver. BERALDO ANTONIO RAMALHO CATTINI
1º Secretário da CMSN

Verª. ANA BÁRBARA REGIANI MAGALDI
2ª Secretária da CMSN

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP 24/fev/2022 00000345743714437